



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo – Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI MUNICIPAL Nº 676/09 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera a Lei nº 532/2002 que institui a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a Lei nº 532/2002 que institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento w expansão da rede de iluminação pública municipal, bem como a gestão do serviço.

Art. 2º. A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território do Município de Quebrangulo

Art. 3º. Consideram-se beneficiados por iluminação pública para efeito de incidência desta Contribuição, as construções ligadas, bem como os imóveis não edificados, localizados

I - em ambos os lados das vias públicas de caixa única, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;

II - em ambos os lados das vias públicas de caixa dupla quando a iluminação for central;

III - no lado em que estejam instaladas as luminárias no caso das vias públicas de caixa dupla, com largura superior a 10 (dez) metros;

IV - em todo o perímetro das praças públicas, independentemente da forma de distribuição das luminárias;

V - em escadarias ou ladeiras, independentemente da forma de distribuição das luminárias;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo – Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 4º. Sujeito Passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Quebrangulo.

§ 1º São sujeitos passivos solidários da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou terreno situado no território do Município e que possua ou não ligação privada e regular de energia elétrica.]

§ 2º O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos solidários.

Art. 5º O valor da CIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente pelo Município para os imóveis não edificados e ativos de seu cadastro.

§ 1º A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – COSIP será calculada sobre o valor líquido das tarifas aplicadas sobre o consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda excedente, na forma prevista neste artigo e multiplicada pela alíquota, para cada unidade consumidora, conforme tabela do Art. 7º II.

§º Estão isentos da contribuição, os consumidores da classe **RESIDENCIAL BAIXA RENDA com consumo de até 30kWh/mês, PODER PÚBLICO MUNICIPAL, SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DEMAIS ATIVIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.**

§ 3º O limite estabelecido acima será reajustado com o mesmo percentual na tarifa de energia elétrica de acordo com as normas da ANEEL.

Art. 6º A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (consumidor residencial, comercial, industrial, revenda, consumo próprio, poder público, serviço público e rural), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

Art. 7º Ficam estabelecidos os seguintes valores

I - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2010:

- A) Área de 50 m²: (R\$ 24,00) por ano;
- B) Área de 50,1 m²: até 100m²: (R\$ 48,00) por ano;
- C) Área superior a 100 m²: (R\$ 96,00) por ano.

Praça Getulio Vargas, 50 – Centro
Fone / Fax: 82- 3288-1140, 1144 – Cep 57750-000
E-mail: quebrangulo@oi.com.br
Quebrangulo - Alagoas



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo – Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

II CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO:

§ 1º Os valores da CIP devidas pelos consumidores serão obtidas através da multiplicação das **ALÍQUOTAS** constantes no ANEXO I desta Lei, pela TARIFA da respectiva Classe do Consumidor.

§ 2º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou Órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 3º O valor da CIP, definido no art. 7º, para os exercícios subsequentes a 2010 será determinado mediante aplicação, sobre os valores definidos deste artigo, da variação da inflação anual (entre 1º de janeiro e 31 de dezembro) medida pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais.

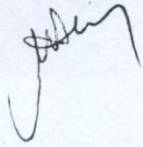
§ 4º Caso seja, por norma federal, admitida a correção monetária de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da CIP devida mensalmente passará a ser utilizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.

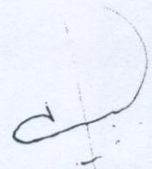
Art. 8º O lançamento da CIP definida no art. 7º, I, será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores de imóveis não edificadas, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

Art. 9º A CIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, definida no Art. 7º, II, será lançada mensalmente na fatura de energia elétrica e será paga juntamente com o seu consumo, em código de barra único, conforme PORTARIA da ANEEL Nº 969, de 01 de julho de 2008 que aprova a SÚMULA Nº 007, e na forma de convênio a ser firmado entre o CIGIP e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

§ 1º O convênio a que se refere este artigo deverá obrigatoriamente prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, não admitida a retenção dos valores.

§ 2º O montante devido e não pago da CIP, a que se refere o "caput" deste artigo, será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, o mês seguinte à inadimplência efetuada pela concessionária efetuada pela concessionária acompanhada de duplicata da

 Praça Getúlio Vargas, 50 – Centro
Fone / Fax: 82- 3288-1140, 1144 – Cep 57750-000
E-mail: quebrangulo@oi.com.br
Quebrangulo – Alagoas





Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo – Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

fatura de energia não paga ou de outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário.

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, de natureza contábil e administrado pela CIGIP – Consórcio Intermunicipal para Gestão da Iluminação Pública, para a qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos em Lei.

Parágrafo Único – O FUMIP destinará até 80% (oitenta por cento) da arrecadação mensal para quitar as faturas de iluminação pública (consumo de energia elétrica); 15% serão destinados a manutenção, melhorias e ampliação do parque elétrico municipal e 5% utilizado pelo CIGIP para manutenção dos serviços da instituição.

Art. 11. O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta Lei, inclusive o convênio a ser firmado pelo CIGIP e a CEAL para arrecadação da CIP a que se refere o "caput" do art. 9º no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação, bem como fazendo a inserção da previsão desta receita na lei de meios vigentes e subseqüentes.

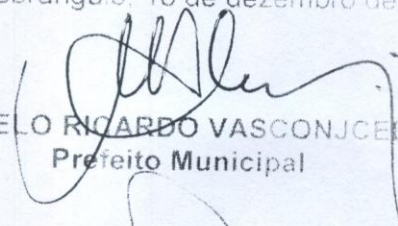
Art. 12. Fica autorizado o Poder Executivo mediante decreto fazer alterações que se fizerem necessárias nesta Lei.

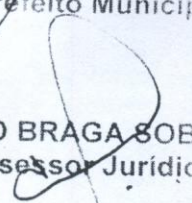
Art. 13. Fica o CIGIP sujeito a prestação de contas dos valores repassados pelo Município e arrecadado pela CIP, de acordo com as normas vigentes.

Art. 14. Fica autorizado o Poder Executivo a assinar acordo de parcelamento de débitos junto a CEAL, em até 240 meses.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Quebrangulo, 18 de dezembro de 2009.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal


LAURO BRAGA SOBRINHO
Assessor Jurídico

Praça Getúlio Vargas, 50 – Centro
Fone / Fax: 82- 3288-1140, 1144 – Cep 57750-000
E-mail: quebrangulo@oi.com.br
Quebrangulo - Alagoas

Autógrafo nº 023/2009

Projeto de Lei nº 024/2009, de 27.11.2009.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ANEXO I

COSIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO – ESTADO DE ALAGOAS

	CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	Alíquotas
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Até 30 Wh	0,00
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 31 a 40 KWh	19,199
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 41 a 50 KWh	30,311
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 51 a 60 KWh	39,444
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 61 a 70 KWh	51,316
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 71 a 80 KWh	56,542
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 81 a 90 KWh	59,768
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 91 a 100 KWh	65,309
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 101 a 120 KWh	55,732
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 121 a 140 KWh	60,453
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 141 a 160 KWh	68,635
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 161 a 180 KWh	76,871
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 181 a 200 KWh	86,096
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 201 a 220 KWh	96,427
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 221 a 240 KWh	107,999
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 241 a 260 KWh	117,758
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 261 a 280 KWh	135,473
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 281 a 300 KWh	151,730
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 301 a 350 KWh	169,938
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 351 a 400 KWh	190,330
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 401 a 450 KWh	213,170
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 451 a 500 KWh	238,750
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 501 a 550 KWh	256,657
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 551 a 600 KWh	275,906
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 601 a 650 KWh	296,599
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 651 a 700 KWh	318,844
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 701 a 750 KWh	342,757
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 751 a 800 KWh	368,464
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 801 a 850 KWh	396,098
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 851 a 900 KWh	425,806
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 901 a 950 KWh	457,741
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 951 a 1000 KWh	492,072
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 1001 a 1050 KWh	516,675
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 1051 a 1100 KWh	542,509
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 1101 a 1150 KWh	569,635
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 1151 a 1200 KWh	598,116
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 1201 a 1250 KWh	628,022
	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 1251 a 1300 KWh	659,423

RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 1301 a 1350 KWh	692,395
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 1351 a 1400 KWh	727,014
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 1401 a 1450 KWh	763,365
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 1451 a 1500 KWh	801,533
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 1501 a 2000 KWh	841,610
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Acima de 2000 KWh	883,690

COSIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO – ESTADO DE ALAGOAS

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	Alíquotas
RESIDENCIAL MONOFASICO	Até 30 Wh	8,487
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 31 a 40 KWh	13,650
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 41 a 50 KWh	21,550
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 51 a 60 KWh	28,044
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 61 a 70 KWh	36,485
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 71 a 80 KWh	40,200
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 81 a 90 KWh	43,031
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 91 a 100 KWh	47,020
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 101 a 120 KWh	60,182
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 121 a 140 KWh	65,280
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 141 a 160 KWh	82,362
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 161 a 180 KWh	92,245
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 181 a 200 KWh	103,315
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 201 a 220 KWh	115,713
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 221 a 240 KWh	129,598
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 241 a 260 KWh	141,310
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 261 a 280 KWh	162,568
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 281 a 300 KWh	182,076
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 301 a 350 KWh	203,925
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 351 a 400 KWh	228,396
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 401 a 450 KWh	255,804
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 451 a 500 KWh	286,500
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 501 a 550 KWh	307,988
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 551 a 600 KWh	331,087
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 601 a 650 KWh	355,918
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 651 a 700 KWh	382,612
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 701 a 750 KWh	411,308
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 751 a 800 KWh	442,156
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 801 a 850 KWh	475,318

RESIDENCIAL MONOFASICO	De 851 a 900 KWh	510,967
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 901 a 950 KWh	549,290
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 951 a 1000 KWh	590,486
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 1001 a 1050 KWh	620,011
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 1051 a 1100 KWh	651,011
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 1101 a 1150 KWh	683,562
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 1151 a 1200 KWh	717,740
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 1201 a 1250 KWh	753,627
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 1251 a 1300 KWh	791,308
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 1301 a 1350 KWh	830,873
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 1351 a 1400 KWh	872,417
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 1401 a 1450 KWh	916,038
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 1451 a 1500 KWh	961,840
RESIDENCIAL MONOFASICO	De 1501 a 2000 KWh	1009,932
RESIDENCIAL MONOFASICO	Acima de 2000 KWh	1060,428

COSIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO – ESTADO DE ALAGOAS

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	Alíquotas
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 0 a 100 KWh	56,424
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 101 a 120 KWh	72,218
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 121 a 140 KWh	78,336
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 141 a 160 KWh	98,834
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 161 a 180 KWh	110,695
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 181 a 200 KWh	123,978
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 201 a 220 KWh	138,855
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 221 a 240 KWh	155,518
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 241 a 260 KWh	169,572
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 261 a 280 KWh	195,082
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 281 a 300 KWh	218,491
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 301 a 350 KWh	244,710
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 351 a 400 KWh	274,076
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 401 a 450 KWh	306,965
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 451 a 500 KWh	343,800
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 501 a 550 KWh	369,585
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 551 a 600 KWh	397,304
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 601 a 650 KWh	427,102
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 651 a 700 KWh	459,135
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 701 a 750 KWh	493,570
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 751 a 800 KWh	530,588

	RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 801 a 850 KWh	570,382
	RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 851 a 900 KWh	613,160
	RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 901 a 950 KWh	659,147
	RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 951 a 1000 KWh	708,583
	RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 1001 a 1050 KWh	744,013
	RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 1051 a 1100 KWh	781,213
	RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 1101 a 1150 KWh	820,274
	RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 1151 a 1200 KWh	861,288
	RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 1201 a 1250 KWh	904,352
	RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 1251 a 1300 KWh	949,570
	RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 1301 a 1350 KWh	997,048
	RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 1351 a 1400 KWh	1046,901
	RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 1401 a 1450 KWh	1099,246
	RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 1451 a 1500 KWh	1154,208
	RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 1501 a 2000 KWh	1211,918
	RESIDENCIAL TRIFÁSICO	Acima de 2000 KWh	1272,514

COSIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO – ESTADO DE ALAGOAS

	CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	Alíquotas
	RESIDENCIAL RURAL	Até 30 Wh	13,699
	RESIDENCIAL RURAL	De 31 a 40 KWh	22,034
	RESIDENCIAL RURAL	De 41 a 50 KWh	34,787
	RESIDENCIAL RURAL	De 51 a 60 KWh	45,269
	RESIDENCIAL RURAL	De 61 a 70 KWh	58,894
	RESIDENCIAL RURAL	De 71 a 80 KWh	64,892
	RESIDENCIAL RURAL	De 81 a 90 KWh	69,461
	RESIDENCIAL RURAL	De 91 a 100 KWh	75,900
	RESIDENCIAL RURAL	De 101 a 120 KWh	97,147
	RESIDENCIAL RURAL	De 121 a 140 KWh	105,376
	RESIDENCIAL RURAL	De 141 a 160 KWh	132,950
	RESIDENCIAL RURAL	De 161 a 180 KWh	148,904
	RESIDENCIAL RURAL	De 181 a 200 KWh	166,772
	RESIDENCIAL RURAL	De 201 a 220 KWh	186,785
	RESIDENCIAL RURAL	De 221 a 240 KWh	209,199
	RESIDENCIAL RURAL	De 241 a 260 KWh	228,104
	RESIDENCIAL RURAL	De 261 a 280 KWh	262,419
	RESIDENCIAL RURAL	De 281 a 300 KWh	293,910
	RESIDENCIAL RURAL	De 301 a 350 KWh	329,179
	RESIDENCIAL RURAL	De 351 a 400 KWh	368,680

	RESIDENCIAL RURAL	De 401 a 450 KWh	412,922
	RESIDENCIAL RURAL	De 451 a 500 KWh	462,473
	RESIDENCIAL RURAL	De 501 a 550 KWh	497,158
	RESIDENCIAL RURAL	De 551 a 600 KWh	534,445
	RESIDENCIAL RURAL	De 601 a 650 KWh	574,528
	RESIDENCIAL RURAL	De 651 a 700 KWh	617,618
	RESIDENCIAL RURAL	De 701 a 750 KWh	663,939
	RESIDENCIAL RURAL	De 751 a 800 KWh	713,735
	RESIDENCIAL RURAL	De 801 a 850 KWh	767,265
	RESIDENCIAL RURAL	De 851 a 900 KWh	824,810
	RESIDENCIAL RURAL	De 901 a 950 KWh	886,671
	RESIDENCIAL RURAL	De 951 a 1000 KWh	953,171
	RESIDENCIAL RURAL	De 1001 a 1050 KWh	1000,830
	RESIDENCIAL RURAL	De 1051 a 1100 KWh	1050,871
	RESIDENCIAL RURAL	De 1101 a 1150 KWh	1103,415
	RESIDENCIAL RURAL	De 1151 a 1200 KWh	1158,585
	RESIDENCIAL RURAL	De 1201 a 1250 KWh	1216,515
	RESIDENCIAL RURAL	De 1251 a 1300 KWh	1277,340
	RESIDENCIAL RURAL	De 1301 a 1350 KWh	1341,207
	RESIDENCIAL RURAL	De 1351 a 1400 KWh	1408,268
	RESIDENCIAL RURAL	De 1401 a 1450 KWh	1478,681
	RESIDENCIAL RURAL	De 1451 a 1500 KWh	1552,615
	RESIDENCIAL RURAL	De 1501 a 2000 KWh	1630,246
	RESIDENCIAL RURAL	Acima de 2000 KWh	1711,758

COSIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO – ESTADO DE ALAGOAS

	CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	Alíquotas
	COMERCIAL	Até 30 Wh	11,162
	COMERCIAL	De 31 a 40 KWh	17,952
	COMERCIAL	De 41 a 50 KWh	28,342
	COMERCIAL	De 51 a 60 KWh	36,882
	COMERCIAL	De 61 a 70 KWh	47,983
	COMERCIAL	De 71 a 80 KWh	52,260
	COMERCIAL	De 81 a 90 KWh	55,940
	COMERCIAL	De 91 a 100 KWh	61,126
	COMERCIAL	De 101 a 120 KWh	78,237
	COMERCIAL	De 121 a 140 KWh	84,864
	COMERCIAL	De 141 a 160 KWh	107,071
	COMERCIAL	De 161 a 180 KWh	119,919
	COMERCIAL	De 181 a 200 KWh	134,309

	COMERCIAL	De 201 a 220 KWh	150,426
	COMERCIAL	De 221 a 240 KWh	168,478
	COMERCIAL	De 241 a 260 KWh	183,703
	COMERCIAL	De 261 a 280 KWh	211,338
	COMERCIAL	De 281 a 300 KWh	236,699
	COMERCIAL	De 301 a 350 KWh	265,103
	COMERCIAL	De 351 a 400 KWh	296,915
	COMERCIAL	De 401 a 450 KWh	332,545
	COMERCIAL	De 451 a 500 KWh	372,450
	COMERCIAL	De 501 a 550 KWh	400,384
	COMERCIAL	De 551 a 600 KWh	430,413
	COMERCIAL	De 601 a 650 KWh	462,694
	COMERCIAL	De 651 a 700 KWh	497,396
	COMERCIAL	De 701 a 750 KWh	534,701
	COMERCIAL	De 751 a 800 KWh	574,803
	COMERCIAL	De 801 a 850 KWh	617,914
	COMERCIAL	De 851 a 900 KWh	664,257
	COMERCIAL	De 901 a 950 KWh	714,076
	COMERCIAL	De 951 a 1000 KWh	767,632
	COMERCIAL	De 1001 a 1050 KWh	806,014
	COMERCIAL	De 1051 a 1100 KWh	846,314
	COMERCIAL	De 1101 a 1150 KWh	888,630
	COMERCIAL	De 1151 a 1200 KWh	933,062
	COMERCIAL	De 1201 a 1250 KWh	979,715
	COMERCIAL	De 1251 a 1300 KWh	1028,700
	COMERCIAL	De 1301 a 1350 KWh	1080,135
	COMERCIAL	De 1351 a 1400 KWh	1134,142
	COMERCIAL	De 1401 a 1450 KWh	1190,849
	COMERCIAL	De 1451 a 1500 KWh	1250,392
	COMERCIAL	De 1501 a 2000 KWh	1312,911
	COMERCIAL	Acima de 2000 KWh	1378,557

COSIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO – ESTADO DE ALAGOAS

	CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	Alíquotas
	INDUSTRIAL	Até 30 Wh	11,162
	INDUSTRIAL	De 31 a 40 KWh	17,952
	INDUSTRIAL	De 41 a 50 KWh	28,342
	INDUSTRIAL	De 51 a 60 KWh	36,882
	INDUSTRIAL	De 61 a 70 KWh	47,983
	INDUSTRIAL	De 71 a 80 KWh	52,870

	INDUSTRIAL	De 81	a	90 KWh	56,593
	INDUSTRIAL	De 91	a	100 KWh	61,839
	INDUSTRIAL	De 101	a	120 KWh	79,149
	INDUSTRIAL	De 121	a	140 KWh	85,854
	INDUSTRIAL	De 141	a	160 KWh	108,320
	INDUSTRIAL	De 161	a	180 KWh	121,318
	INDUSTRIAL	De 181	a	200 KWh	135,876
	INDUSTRIAL	De 201	a	220 KWh	152,181
	INDUSTRIAL	De 221	a	240 KWh	170,443
	INDUSTRIAL	De 241	a	260 KWh	185,846
	INDUSTRIAL	De 261	a	280 KWh	213,804
	INDUSTRIAL	De 281	a	300 KWh	239,461
	INDUSTRIAL	De 301	a	350 KWh	268,196
	INDUSTRIAL	De 351	a	400 KWh	300,379
	INDUSTRIAL	De 401	a	450 KWh	336,425
	INDUSTRIAL	De 451	a	500 KWh	376,796
	INDUSTRIAL	De 501	a	550 KWh	405,055
	INDUSTRIAL	De 551	a	600 KWh	435,435
	INDUSTRIAL	De 601	a	650 KWh	468,092
	INDUSTRIAL	De 651	a	700 KWh	503,199
	INDUSTRIAL	De 701	a	750 KWh	540,939
	INDUSTRIAL	De 751	a	800 KWh	581,509
	INDUSTRIAL	De 801	a	850 KWh	625,123
	INDUSTRIAL	De 851	a	900 KWh	672,007
	INDUSTRIAL	De 901	a	950 KWh	722,407
	INDUSTRIAL	De 951	a	1000 KWh	776,588
	INDUSTRIAL	De 1001	a	1050 KWh	815,417
	INDUSTRIAL	De 1051	a	1100 KWh	856,188
	INDUSTRIAL	De 1101	a	1150 KWh	898,998
	INDUSTRIAL	De 1151	a	1200 KWh	943,948
	INDUSTRIAL	De 1201	a	1250 KWh	991,145
	INDUSTRIAL	De 1251	a	1300 KWh	1040,702
	INDUSTRIAL	De 1301	a	1350 KWh	1092,737
	INDUSTRIAL	De 1351	a	1400 KWh	1147,374
	INDUSTRIAL	De 1401	a	1450 KWh	1204,743
	INDUSTRIAL	De 1451	a	1500 KWh	1264,980
	INDUSTRIAL	De 1501	a	2000 KWh	1328,229
	INDUSTRIAL	Acima de 2000 KWh			1394,640

COSIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO – ESTADO DE ALAGOAS

	CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	Alíquotas
	SERVIÇO PÚBLICO	Até 30 Wh	22,346
	SERVIÇO PÚBLICO	De 31 a 40 KWh	35,942
	SERVIÇO PÚBLICO	De 41 a 50 KWh	56,744
	SERVIÇO PÚBLICO	De 51 a 60 KWh	73,842
	SERVIÇO PÚBLICO	De 61 a 70 KWh	96,067
	SERVIÇO PÚBLICO	De 71 a 80 KWh	105,851
	SERVIÇO PÚBLICO	De 81 a 90 KWh	113,304
	SERVIÇO PÚBLICO	De 91 a 100 KWh	123,808
	SERVIÇO PÚBLICO	De 101 a 120 KWh	158,465
	SERVIÇO PÚBLICO	De 121 a 140 KWh	171,888
	SERVIÇO PÚBLICO	De 141 a 160 KWh	216,867
	SERVIÇO PÚBLICO	De 161 a 180 KWh	242,891
	SERVIÇO PÚBLICO	De 181 a 200 KWh	272,038
	SERVIÇO PÚBLICO	De 201 a 220 KWh	304,682
	SERVIÇO PÚBLICO	De 221 a 240 KWh	341,244
	SERVIÇO PÚBLICO	De 241 a 260 KWh	372,083
	SERVIÇO PÚBLICO	De 261 a 280 KWh	428,057
	SERVIÇO PÚBLICO	De 281 a 300 KWh	479,424
	SERVIÇO PÚBLICO	De 301 a 350 KWh	536,955
	SERVIÇO PÚBLICO	De 351 a 400 KWh	601,389
	SERVIÇO PÚBLICO	De 401 a 450 KWh	673,556
	SERVIÇO PÚBLICO	De 451 a 500 KWh	754,383
	SERVIÇO PÚBLICO	De 501 a 550 KWh	810,961
	SERVIÇO PÚBLICO	De 551 a 600 KWh	871,783
	SERVIÇO PÚBLICO	De 601 a 650 KWh	937,167
	SERVIÇO PÚBLICO	De 651 a 700 KWh	1007,455
	SERVIÇO PÚBLICO	De 701 a 750 KWh	1083,014
	SERVIÇO PÚBLICO	De 751 a 800 KWh	1164,240
	SERVIÇO PÚBLICO	De 801 a 850 KWh	1251,558
	SERVIÇO PÚBLICO	De 851 a 900 KWh	1345,424
	SERVIÇO PÚBLICO	De 901 a 950 KWh	1446,331
	SERVIÇO PÚBLICO	De 951 a 1000 KWh	1554,806
	SERVIÇO PÚBLICO	De 1001 a 1050 KWh	1632,546
	SERVIÇO PÚBLICO	De 1051 a 1100 KWh	1714,174
	SERVIÇO PÚBLICO	De 1101 a 1150 KWh	1799,883
	SERVIÇO PÚBLICO	De 1151 a 1200 KWh	1889,877
	SERVIÇO PÚBLICO	De 1201 a 1250 KWh	1984,370
	SERVIÇO PÚBLICO	De 1251 a 1300 KWh	2083,589
	SERVIÇO PÚBLICO	De 1301 a 1350 KWh	2187,768
	SERVIÇO PÚBLICO	De 1351 a 1400 KWh	2297,157
	SERVIÇO PÚBLICO	De 1401 a 1450 KWh	2412,015
	SERVIÇO PÚBLICO	De 1451 a 1500 KWh	2532,615

SERVIÇO PÚBLICO	De 1501 a 2000 KWh	2659,246
SERVIÇO PÚBLICO	Acima de 2000 KWh	2792,209

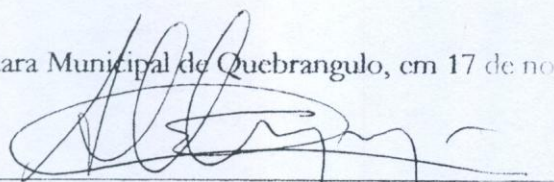
COSIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO – ESTADO DE ALAGOAS

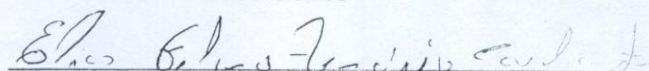
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	Alíquotas
PODER PÚBLICO	Até 30 Wh	13,737
PODER PÚBLICO	De 31 a 40 KWh	22,095
PODER PÚBLICO	De 41 a 50 KWh	34,883
PODER PÚBLICO	De 51 a 60 KWh	45,394
PODER PÚBLICO	De 61 a 70 KWh	59,056
PODER PÚBLICO	De 71 a 80 KWh	65,071
PODER PÚBLICO	De 81 a 90 KWh	69,652
PODER PÚBLICO	De 91 a 100 KWh	76,110
PODER PÚBLICO	De 101 a 120 KWh	97,415
PODER PÚBLICO	De 121 a 140 KWh	105,667
PODER PÚBLICO	De 141 a 160 KWh	133,317
PODER PÚBLICO	De 161 a 180 KWh	149,315
PODER PÚBLICO	De 181 a 200 KWh	167,232
PODER PÚBLICO	De 201 a 220 KWh	187,300
PODER PÚBLICO	De 221 a 240 KWh	209,776
PODER PÚBLICO	De 241 a 260 KWh	228,734
PODER PÚBLICO	De 261 a 280 KWh	263,143
PODER PÚBLICO	De 281 a 300 KWh	294,721
PODER PÚBLICO	De 301 a 350 KWh	330,087
PODER PÚBLICO	De 351 a 400 KWh	369,698
PODER PÚBLICO	De 401 a 450 KWh	414,061
PODER PÚBLICO	De 451 a 500 KWh	463,749
PODER PÚBLICO	De 501 a 550 KWh	498,530
PODER PÚBLICO	De 551 a 600 KWh	535,920
PODER PÚBLICO	De 601 a 650 KWh	576,113
PODER PÚBLICO	De 651 a 700 KWh	619,322
PODER PÚBLICO	De 701 a 750 KWh	665,771
PODER PÚBLICO	De 751 a 800 KWh	715,704
PODER PÚBLICO	De 801 a 850 KWh	769,382
PODER PÚBLICO	De 851 a 900 KWh	827,085
PODER PÚBLICO	De 901 a 950 KWh	889,117
PODER PÚBLICO	De 951 a 1000 KWh	955,801
PODER PÚBLICO	De 1001 a 1050 KWh	1003,591
PODER PÚBLICO	De 1051 a 1100 KWh	1053,770
PODER PÚBLICO	De 1101 a 1150 KWh	1106,459

	PODER PÚBLICO	De 1151	a 1200 KWh	1161,782
	PODER PÚBLICO	De 1201	a 1250 KWh	1219,871
	PODER PÚBLICO	De 1251	a 1300 KWh	1280,864
	PODER PÚBLICO	De 1301	a 1350 KWh	1344,907
	PODER PÚBLICO	De 1351	a 1400 KWh	1412,153
	PODER PÚBLICO	De 1401	a 1450 KWh	1482,760
	PODER PÚBLICO	De 1451	a 1500 KWh	1556,898
	PODER PÚBLICO	De 1501	a 2000 KWh	1634,743
	PODER PÚBLICO	Acima de 2000 KWh		1716,481

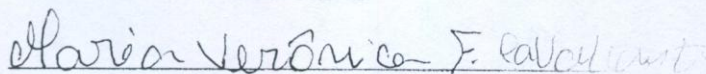
Câmara Municipal de Quebrangulo, em 17 de novembro de 2009.



Emanuel Cardoso de Albuquerque
Presidente



Elias Felino Tenório Cavalcante
1º Secretário



Maria Verônica Ferreira Cavalcante
2º Secretário